



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

DSE Convênio nº 029/05

Processo nº 5/004.895-3

“Convênio que celebram o Município de Botucatu e a Associação Santa Marcelina, visando ações educacionais voltadas ao ensino fundamental na Obra Social Madre Marina Videmari.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, sediada na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, nesta cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Antonio Mario de Paula Ferreira Ielo**, brasileiro, solteiro, arquiteto, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.943.783 e do CPF nº 058.804.048-70, residente e domiciliado nessa cidade de Botucatu-SP, e a ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA, CNPJ nº 60.742.855/0016-04, mantenedora da OBRA SOCIAL “MADRE MARINA VIDEMARI” – localizada na Rua Nicola Zaponi nº 2.100, Vila Real, Botucatu/SP, devidamente representada pela Irmã **Maria Terezinha de Almeida**, Diretora Administrativa, portadora da cédula de identidade RG M-635.395 e CPF 157.687.406-00, doravante denominada simplesmente SANTA MARCELINA, na presença de testemunhas que também assinam presente, RESOLVEM, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente convênio tem como objetivo a colaboração mútua entre a PREFEITURA e a SANTA MARCELINA, para operacionalização das ações educacionais voltadas ao ensino fundamental, desenvolvidas através da Obra Social “Madre Marina Videmari”.

CLÁUSULA SEGUNDA – São obrigações da PREFEITURA, a serem cumpridas pela sua Secretaria Municipal de Educação:

1. conceder à SANTA MARCELINA ajuda financeira no valor de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais), no presente exercício financeiro;
2. acompanhar e avaliar o plano de atividades a ser desenvolvido pela entidade conveniada.

CLÁUSULA TERCEIRA – A referida subvenção se destinará a cobertura de despesas de manutenção da entidade, nos termos do plano anual de atividades, excetuando-se pagamento com encargos sociais.

CLÁUSULA QUARTA – É obrigação da SANTA MARCELINA, a ser cumprida pela sua Diretoria, elaborar plano anual de atividades, provendo-se de pessoal devidamente habilitado, condizentes com as atividades educacionais desenvolvidas.

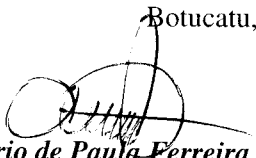
CLÁUSULA QUINTA – O presente convênio expira em 31/12/2005.

CLÁUSULA SEXTA – As partes poderão denunciar o presente Convênio, por descumprimento de quaisquer das cláusulas, mediante Notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu para dirimir questões resultantes do presente Convênio.

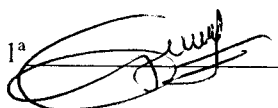
E, por assim estarem de pleno acordo, as partes e testemunhas assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor.

Botucatu, 24 de março de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Irmã Maria Terezinha de Almeida
Associação Santa Marcelina

Testemunhas: 1ª



2ª

